

Nº 490

Contracto entre a <sup>Smal</sup> Camera d'esta Cidade  
e a Nossa Irmãndade, relativo á collocação da Obredia  
na Torre, feito no Anno de 1846. —

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



*à quelle époque qu'on a vu, q. à l'É. Comma encaigné de l'un exant. Sicut  
suto. vito. p. d. m. s. l'ind. m. m. t. p. q. d. i. g. o. s. e. r. o. s. d. e. t. o. r. a. s. r. e. j. u. t. o. r.  
q. s. i. a. t. o. r. e. s. p. e. r. t. e. s. u. e. p. o. s. t. u. m. e. n. t. a. d. É. l. a. u. r. o. r. a. , e. g. t. u. s. e. n. e. v. l. a. n. e. c. o. m. a. M. a. q. u. i. n. a.*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Eu abaixo assignando S. V. S. da <sup>Donna</sup> Camara da Clerical desta Cidade, em nome do Definitorio da mesma <sup>Donna</sup> Camara, e por elle competente mente authorizado deixo, que elle se obriga as clausulas seguintes, relativas a collocacao de humas mercaderias de Lã na sua Torre.

1.<sup>a</sup> A <sup>Donna</sup> Camara consente que a <sup>Donna</sup> Camara desta Cidade collogue, e conserve na sua Torre a maquina, que tem por fim annunciosar a hora do meio dia. Por isso se a experiencia mostrar que a sua conservacao ali he prejudicial ao edificio, neste caso, a <sup>Donna</sup> Camara fica obrigada a transferi-la para onde elle convier.

2.<sup>a</sup> A <sup>Donna</sup> Camara jamais podera ser obrigada de Lã maquina, ou de algum objecto a elle relativo pertencente a <sup>Donna</sup> Camara, nem esta podera em tempo algum adquirir dominio, ou posse sobre a casa, edificio, ou que esta collocada a maquina, ou sobre qualquer objecto, que pertença a <sup>Donna</sup> Camara, e que tenha relacao com a maquina, e deo do meio dia, ou ella consequente a sua fim.

3.<sup>a</sup> No caso de ser necessario fazer algum concerto na maquina, a <sup>Donna</sup> Camara se obriga a pagar a entrada, e serventia da Torre a pessoa, ou pessoas, que a <sup>Donna</sup> Camara authorizar para esse fim, mas sempre em honra e propriedade.

P. M. de S. M. de 1846.

D. Francisco da Piedade de Sousa

Lugar do S. M.

Nos abaixo assignados Veredores  
da Ex.<sup>ma</sup> Camara Municipal, constituídos em commis-  
são e por ella competentemente authorizados

Declaramos: Que tendo a mesma Ex.<sup>ma</sup> Camara  
manifestado desejos de que na Torre da Irmandade Clerical  
desta Cidade fosse collocada huma Meridiana, assim o fez cons-  
tar á Mesa daquella Irmandade, que annunciando aos desejos da  
Ex.<sup>ma</sup> Camara, permittio que na sua Torre se collocasse a di-  
ta Maquina em virtude da prestada annunciencia á Ex.<sup>ma</sup>  
Camara. - Obrigase 1.<sup>o</sup> a todas as despesas que forem necessari-  
as para verificar-se a collocação da predicta Maquina, bem  
como a todas as despesas que de futuro forem necessarias fa-  
zerem-se para a conservaçã e regulamento da Mesma. 2.<sup>o</sup> Otri-  
ga-se a dar huma gratificaçã razoavel ao Empregado que  
fôr incumbido do tractamento e regular a mesma Maqui-  
na devendo o dito Empregado ser hum dos Servos da Irman-  
dade e nomeado pela dita Mesa.

Logo e Sacos do Concelho de Marco de

1846.

Manoel Joaquim Gomes Ferraz

Veredor

Antonio M. de S. Ferraz  
Veredor.

